



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS

C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26

Município: AREIAS

DECRETO Nº 38/2026, de 1 de Abril de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1494/2025, de 9 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 307.536,98, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.001 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

07.001.15.452.8.1017-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações

R\$307.536,98

02.100.0001.0540

02-100 - RECURSOS ESPECÍFICOS

307.536,98

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$307.536,98

02.100.0001.0540

02-100 - RECURSOS ESPECÍFICOS

307.536,98

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Abril de 2026.

RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

..728-**

Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS

C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26

Município: AREIAS

DECRETO Nº 39/2026, de 1 de Abril de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1494/2025, de 9 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 100.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002.8.244.7.1014-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente	R\$100.000,00
05.800.0001.0009 (SF) - 05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS	100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$100.000,00
05.800.0001.0009 (SF) - 05-800 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS	100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Abril de 2026.

RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

..728-**

Prefeito



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



DECRETO Nº 40 DE 10 DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE AUMENTO DE CARGA HORÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento da demanda nos setores da Administração Pública Municipal, exigindo maior disponibilidade de servidores;

Considerando a necessidade de otimizar os serviços prestados pelo Engenheiro Civil na gestão pública, atendendo à demanda de projetos, obras municipais e melhorias na qualidade de serviços. Tendo em vista a crescente demanda na Secretaria de Obras e Planejamentos do município, sendo assim, garantir maior agilidade e eficiência nas atividades da Prefeitura Municipal.

Considerando que a carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais do Engenheiro Civil tem se mostrado insuficiente para atender adequadamente à crescente demanda de serviços técnicos, orientação técnica, revisão de planos municipais e supervisão de obras municipais, impactando na eficiência e no andamento das ações da administração pública;

DECRETA:

Artigo 1º - Conceder aumento de carga horária do servidor de provimento efetivo **Sr. Cezar Gonçalves de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 063.711.788-30 lotado na Secretária Municipal de Obras e Planejamento, no emprego de **Engenheiro Civil**.

Artigo 2º - Fica aumentada para 30 (trinta) horas semanais a jornada do Engenheiro Civil mencionado no artigo 1º deste Decreto, fazendo jus as diferenças salariais devidas.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areias, 10 de abril de 2026.


RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 41 DE 10 DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 21 de abril, em comemoração a Tiradentes;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais;

DECRETA

Artigo 1º. Fica declarado **PONTO FACULTATIVO**, nas repartições Públicas Municipais, no dia **20 de abril de 2026 – segunda-feira** (véspera do feriado nacional de Tiradentes).

Artigo 2º. A jornada será compensada ao longo do corrente ano.

Artigo 3º. O disposto neste Decreto **não se aplica aos serviços considerados essenciais**, que por sua natureza não podem sofrer interrupção, tais como:

I – coleta de lixo;

II – atendimento do Hospital Municipal e servidores em regime de plantão.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areias, 10 de abril de 2026.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário



DECRETO MUNICIPAL Nº 44 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a regulamentação de normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação em obediência a Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal, autorizada a firmar Termos de Colaboração com as "entidades/instituições" Organização da Sociedade Civil, nos limites dos recursos orçamentários, para atender os objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º - As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão comprovar sua capacidade técnica e idoneidade junto Administração Municipal mediante apresentação dos seguintes documentos validados:

- I. Estatuto consolidado;
- II. Ata de eleição da Diretoria em exercício;
- III. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV. CPF e cédula de identidade do representante;
- V. Certidão de regularidade fiscal junto à Secretaria da Receita Federal
- VI. Certidão de regularidade fiscal junto à Secretaria da Receita Estadual;
- VII. Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Franca;



- VIII. Certidão de regularidade expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- IX. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- X. Certidão Negativa de Débito no INSS;
- XI. Declaração de Utilidade Pública;
- XII. Comprovação de dois anos de pleno funcionamento da modalidade através de documentos (declaração de Imposto de Renda, fotos, matérias jornalísticas etc);
- XIII. Declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à implantação e funcionamento do projeto;
- XIV. Declaração de que os contratados com recursos governamentais não são servidores públicos, nem membros da diretoria da instituição;
- XV. Prova da existência em quadro permanente de profissionais qualificados para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
- XVI. Plano de Trabalho atendendo as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 21 de julho de 2014, ar t. 116, parágrafo 1º.

§ 1º - A seleção dos Planos de Trabalho será precedida de Chamamento Público, a ser regulamentado por ato do executivo, em que se dará ampla divulgação.

§ 2º - Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento será imediatamente suspenso e/ou cancelado dependendo da gravidade da infração.

Art. 3º - Os Termos de Colaboração ou Termos de Fomento das Organizações da Sociedade Civil serão firmados, desde que os respectivos Planos de Trabalho sejam aprovados pela Administração Municipal, os quais estabelecerão as metas a serem atingidas.

§ 1º - Os Planos de Trabalho não aprovados, serão oficialmente informados por despacho fundamentado.

§ 2º - O valor mensal a ser repassado à Organização da Sociedade Civil obedecerá ao Cronograma de Despesas aprovado no Plano de Trabalho.



- § 3º - Para efeito de fixação do montante anual de cada Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, poderá ser levado em consideração à soma de até 12 (doze) parcelas dos valores descritos no Cronograma de Despesas aprovado no Plano de Trabalho
- § 4º - Os Termos de Colaboração ou Termos de Fomento firmados serão encaminhados para o Legislativo Local em atenção a Lei 13.019/2014.
- Art. 4º** - São obrigações da Organização da Sociedade Civil conveniada:
- I. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária.
 - II. Aplicar os recursos repassados, por força deste instrumento, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, das metas apresentadas na proposta de trabalho;
 - III. Manter atualizada a inscrição contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
 - IV. Manter cópia fiel de toda documentação contábil da Prestação de contas apresentada ao Município de Areias/SP, na sede administrativa da Organização da Sociedade Civil, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - V. Submeter-se e facilitar a supervisão e fiscalização do Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos;
 - VI. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho;
 - VII. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Areias/SP, para que seja efetuado o próximo repasse;
 - VIII. Não interromper as atividades relacionadas no Plano de Trabalho para a qual assinou respectivo Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, mantendo-as ativas durante todo o período contratual.
 - IX. Apresentação mensal à Administração Municipal dos relatórios de atividades com resultados e metas alcançadas previstas no Plano de Trabalho;



- X. Cumprir as demais obrigações estipuladas pelo Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, Lei Federal 13.019/2014 e atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Na execução do Plano de Trabalho, os recursos do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento serão utilizados, de acordo com os ditames deste Decreto.

Art. 6º - O Município de Areias, através do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação fará análise e avaliação permanente quanto ao cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da entidade, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 1º - O Município de Areias, através do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão ou o cancelamento dos repasses à OSC, se houver desrespeito às disposições desta Lei ou Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

§ 2º - Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

I. Suspensão: A determinação para que o repasse de recursos não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior se regularizada a pendência.

II. Cancelamento: A determinação para que o repasse de recursos não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular ou ao não cumprimento do exposto nesta Lei e no Contrato firmado.

§ 3 - Será de responsabilidade do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o apoio, a avaliação e execução do Plano de Trabalho.

§ 4ª - Será de responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento e visitas técnicas as OSCs parceira, devendo encaminhar relatórios mensais ao Gestor da Parceria.

Art. 7º - A OSC deverá prestar contas perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação mediante apresentação de



documentação exigida pela Instrução Normativa 01/2020 e suas alterações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e atendendo a Lei Federal nº 13.019/2014 e, qualquer outro documento exigido no regulamento.

Parágrafo Único - Somente será repassada outra parcela, se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos relacionados na parcela anterior tiverem sido utilizados e prestado contas à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 8º - Sem prejuízo do cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014, as Organizações da Sociedade Civil deverão comprovar capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e idoneidade perante a Administração Pública Municipal, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital de chamamento público, no termo de parceria, no plano de trabalho e nos regulamentos municipais.

§ 1º - É vedada a apresentação de plano de trabalho por Organização da Sociedade Civil que incida em impedimento legal, especialmente quando houver conflito de interesses, ausência de regularidade documental ou participação de agente público municipal em situação incompatível com a legislação vigente.

Art. 9º - A Secretaria Municipal Gestora, inclusive a Secretaria Municipal de Educação quando a parceria envolver atividades educacionais, fará análise e avaliação permanente quanto ao cumprimento do plano de trabalho aprovado, à execução do objeto, à validade da documentação exigida e à regular aplicação dos recursos, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeados por ato próprio.

§ 1º - A Administração Pública Municipal poderá suspender ou cancelar repasses quando houver desrespeito às disposições legais, ao termo firmado, ao plano de trabalho ou às normas de prestação de contas, assegurada a prévia manifestação da Organização da Sociedade Civil nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - Será de responsabilidade da Comissão de Seleção o processamento e julgamento dos chamamentos públicos, quando exigidos, competindo à Comissão de Monitoramento e



Avaliação o acompanhamento da execução das parcerias e a homologação dos relatórios técnicos, nos limites da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 10º - É obrigatório constar do termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação o respectivo gestor da parceria, o plano de trabalho aprovado e os elementos determinados pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável.

Art. 11º - A cláusula relativa à prestação de contas nos instrumentos de parceria celebrados pelo Município de Areias/SP com Organizações da Sociedade Civil deverá observar a seguinte redação mínima:

CLÁUSULA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à Lei Federal nº 13.019/2014, às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Manual Municipal de Prestação de Contas do Terceiro Setor, ao plano de trabalho aprovado e às demais normas municipais aplicáveis.

Sem prejuízo de outros documentos exigidos na legislação, no edital, no termo de parceria ou pela Administração Municipal, o parceiro privado deverá apresentar:

- Ofício de encaminhamento;
- Comprovação do cumprimento das obrigações previstas no termo de parceria e no plano de trabalho;
- Relatório de execução do objeto e parecer técnico, quando cabível;
- Extratos bancários completos da conta específica da parceria e das aplicações financeiras vinculadas;
- Conciliação bancária, quando cabível;
- Documentos fiscais e comprovantes bancários de pagamento;
- Relatório de atividades desenvolvidas no período da prestação;
- Controle mensal nominal com frequência dos participantes, alunos, beneficiários ou usuários do projeto, quando aplicável;
- Documentos contábeis, certidões, declarações e demais elementos exigidos pelo TCE/SP ou pela Administração Municipal.

§ 1º - Verificada irregularidade, omissão ou insuficiência na prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil será notificada para saneamento no prazo fixado pela Administração Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis.



- § 2º - Havendo saldo remanescente, o valor poderá ser reprogramado para o período subsequente, desde que a parceria permaneça vigente e haja autorização da Administração Municipal; caso contrário, deverá ser devolvido aos cofres públicos na forma da legislação vigente.
- § 3º - A liberação de nova parcela poderá ser suspensa quando a prestação de contas não estiver regular, quando houver indícios de irregularidade ou quando não houver comprovação da aplicação mínima dos recursos anteriormente transferidos, conforme definido no termo de parceria.
- Art. 12º** - Deverá o Poder Executivo publicar, por ato próprio, os modelos de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e demais instrumentos necessários à execução deste Decreto, podendo promover adequações de nomenclatura, redação e procedimentos para compatibilização com a legislação vigente.
- Art. 13º** - As despesas para a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 14º** - Os casos omissos verificados na execução deste Decreto serão resolvidos em primeira instância pelo Gestor da Parceria em última instância pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal.
- Art. 15º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areias, 10 de abril de 2026.

RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS

C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26

Município: AREIAS

DECRETO Nº 45/2026, de 27 de Abril de 2026.

Transferência de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1494/2025, de 9 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

02.001.4.122.2.2002-3.3.90.30.00.00.00 - Material De Consumo

R\$10.000,00

01.140.0000.0658

01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

02.001.4.122.2.1004-4.4.90.61.00.00.00 - Aquisição De Imóveis

R\$10.000,00

01.140.0000.0658

01-140 - ROYALTIES DA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 27 de Abril de 2026.

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA

*** **728-**

Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS
C.N.P.J.: 45.195.963/0001-26
Município: AREIAS

DECRETO Nº 46/2026, de 27 de Abril de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AREIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AREIAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1494/2025, de 9 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 66,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

12.001 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

12.001.6.181.18.2072-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$66,00

02.801.0001.4753 (SF) - 02-801 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS 66,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$66,00

02.801.0000.4753 02-801 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS 66,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 27 de Abril de 2026.

RODRIGO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

..728-**

Prefeito



DECRETO Nº 47 DE 27 DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO MUNICIPAL – ASCENSÃO DO SENHOR, DO DIA 14 DE MAIO PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO, a existência de feriado Municipal de Ascensão do Senhor, o qual recairá na data de 14 de maio de 2026 (quinta-feira);

CONSIDERANDO, a necessidade de melhor adequar a referida data as necessidades da Municipalidade.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica transferido, em caráter excepcional, o feriado municipal alusivo de **Ascensão do Senhor**, no ano de 2026, do dia **14 de maio (quinta-feira)** para o dia **15 de maio de 2026 (sexta-feira)**.

Artigo 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços essenciais, tais como: **coleta de lixo e aos servidores plantonistas do Hospital Municipal**.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areias, 27 de abril de 2026.

RODRIGÃO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário